

Desses elementos, as requisições de fundos de pessoal e de vencimentos, cujos montantes dependem de informação sobre recursos humanos, assumem, em particular, alguma complexidade.

2 — Por essa razão, a maioria dos estabelecimentos de ensino, com orçamentos atribuídos, possuem aplicações informáticas, incluindo os denominados «módulos de pessoal e vencimentos», para processamento dos dados financeiros e de pessoal. No entanto, a comunicação de dados entre as escolas e o Ministério da Educação é feita, na maior parte dos casos, de forma tradicional, através do envio de elementos em papel. Contudo, a ligação das escolas à Internet permite que essa transmissão passe a ser feita, integralmente, de forma digital: para tal, basta que as aplicações informáticas referidas possuam um módulo de exportação de dados. Nesse sentido, a nova geração de programas dedicados à gestão de recursos humanos e financeiros deve incluir um tal módulo.

3 — Assim, tão logo se encontrem disponíveis, no mercado, aplicações incluindo módulos de exportação de dados, e no sentido de assegurar uma gestão mais eficaz, reduzindo, simultaneamente, a carga administrativa a que estão sujeitos, quer os órgãos de gestão quer as secretarias das escolas, torna-se indispensável, a curto prazo, que:

Em todos os estabelecimentos de ensino públicos, nos quais são elaboradas requisições de fundos, venha a ser instalada uma aplicação informática para processamento e exportação de dados relativos a aspectos financeiros e de recursos humanos, cujo conteúdo deve ser devidamente actualizado;

Essa aplicação informática se encontre certificada pelo Ministério da Educação, por estar conforme as especificações técnicas estipuladas;

A partir do início do próximo ano civil, seja efectuada a certificação dessas aplicações informáticas, com a correspondente publicação em *Diário da República*.

4 — Neste contexto, determino que à MISI — Missão para o Sistema de Informação, do Ministério da Educação, criada por meu despacho de 5 de Maio de 2005, seja também cometida a responsabilidade pela certificação dos programas informáticos a que se refere o número anterior.

5 — Para esse efeito, as empresas interessadas em desenvolver aplicações informáticas de gestão de recursos humanos e financeiros, passíveis de serem utilizadas em benefício dos estabelecimentos de ensino, deverão contactar a MISI — Missão para o Sistema de Informação, do Ministério da Educação, Avenida de 24 de Julho, 134, 5.º, em Lisboa, solicitando o manual técnico contendo as especificações rigorosas do sistema a desenvolver.

2 de Dezembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

### Agrupamento de Escolas de Arraiolos

**Aviso n.º 11 630/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Lagos

**Aviso n.º 11 631/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Setembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo (*Assinatura ilegível*).

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco

**Aviso n.º 11 632/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Jerónimo Lopes Barroso*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

### Agrupamento de Escolas Avelar Brotero de Odivelas

**Aviso n.º 11 633/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* das salas de professores das Escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Silda Rosa Marques Duarte dos Santos*.

### Escola E. B. 2, 3 Dr. João das Regras

**Aviso n.º 11 634/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamar ao dirigente máximo de serviço.

9 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Lerenó Monteiro Valente*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Escola Secundária/3 de Alijó

**Aviso n.º 11 635/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino.

Os professores dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamarem.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Joaquim Vaz*.

### Agrupamento de Escolas de Eiriz

**Aviso n.º 11 636/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão

**Aviso n.º 11 637/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola E. B. 2,3 de Frazão a lista de antiguidade de todo o pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os interessados dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamar.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo de Almeida Moreira.*

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio

**Aviso n.º 11 638/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio, Vila do Conde, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel da Costa Almeida.*

#### Agrupamento de Escolas das Neves

**Aviso n.º 11 639/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Augusto Alves.*

#### Escola Secundária Pluricurricular de Santa Maria Maior

**Aviso n.º 11 640/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente em serviço nesta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Teresa Ribeiro S. Alves Barrosos.*

#### Agrupamento Vertical de São Martinho

**Aviso n.º 11 641/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola Básica Integrada de São Martinho do Campo, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Queijo Barbosa.*

#### Escola E. B. 2, 3 de Silveiras

**Aviso n.º 11 642/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola E. B. 2, 3 de Silveiras a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

#### Agrupamento de Escolas de Tabuaço

**Aviso n.º 11 643/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 dos artigos 132.º e 104.º do Estatuto da Carreira Docente, para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias, como está previsto no n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta Ferreira Moutinho Amaral.*

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Edital n.º 964/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e sob proposta do conselho científico de 15 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga na categoria de professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, aprovado pela Portaria n.º 987/99, de 3 de Novembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O concurso é aberto para a área científica de Ciências de Enfermagem e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 6.º e na alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sita à Canada dos Melancólicos, 9701-878 Angra do Heroísmo, entregue pessoalmente na Secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;